



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 62/2017

PROJETO DE LEI N° 62/2017

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO DE IVAIPORÃ – APAC**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO DE IVAIPORÃ – APAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 27.187.626/0001-05, com sede a Vila Nova Porã, neste Município, a Cessão de Uso do imóvel denominado como lote de terras n° 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, com área de 2.475,00m² (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), da quadra 14, situado na Vila Nova Porã, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORDESTE:** Divide com a Rua Castro Alves, medindo 51,00 metros; **NA FACE SUDESTE:** Divide com os lotes n° 08 e 16 (3 divisas), medindo 67,00 metros; **NA FACE SUDOESTE:** Divide com a Rua Getúlio Vargas, medindo 39,00 metros; **NA FACE NOROESTE:** Divide com a Rua Rui Barbosa, medindo 55,00 metros, conforme referenciado na matrícula 44.264, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

Art. 2° O imóvel mencionado no artigo anterior, deverá ser destinado exclusivamente as atividades institucionais da cessionária, gerindo a execução penal através da comunidade, prestando atendimento e assessoramento aos presos condenados à pena privativa de liberdade, visando a recuperação e reintegração social do condenado.

Art. 3° Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar no imóvel as benfeitorias necessárias as instalações da APAC, mediante as dotações orçamentárias existentes as quais se incorporam ao mesmo.

Parágrafo único As benfeitorias posteriores efetuadas no imóvel pela cessionária se incorporarão ao mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 62/2017

Art. 4° Em caso de alteração das atividades da Cessionária, ou no caso de extinção da Entidade, o imóvel automaticamente reverter-se-á ao patrimônio municipal, mediante Decreto.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (17/4/2017).



Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 62/2017

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei n° 62/2017, que autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO DE IVAIPORÃ – APAC**, e dá outras providências.

A presente proposta tem como objetivo a concessão de autorização legislativa para que possa se proceder a cessão de uso de terreno mencionado para a instalação da **APAC**, Instituição que irá proceder a recuperação e reintegração social dos condenados às penas privativas de liberdade.

O modelo adotado pela Entidade figura como forma alternativa ao modelo prisional tradicional, promovendo a humanização da pena de prisão e a valorização do ser humano, vinculada a evangelização, para fornecer ao condenado condições de se recuperar, além de buscar uma perspectiva mais ampla a proteção da sociedade e a promoção da justiça.

Expostas as razões determinantes, julgamos desnecessárias maiores considerações sobre a matéria.

Portanto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

Matricula

44.264

Folha

1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de 29/Agosto/2016

de 20
Oficial, *Gisele Alves*

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 (nove, dez, onze, doze, treze, quatorze e quinze), com a área de 2.475,00 m² (dois mil e quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados) da Quadra nº 14 (quatorze), situado na **VILA NOVA PORÃ**, no Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORDESTE:** Divide com a Rua **Castro Alves**, medindo 51,00 metros; **NA FACE SUDESTE:** Divide com os lotes nº s 8 e 16 (3 divisas), medindo 67,00 metros; **NA FACE SUDOESTE:** Divide com a Rua **Getúlio Vargas**, medindo 39,00 metros; **NA FACE NOROESTE:** Divide com a Rua **Rui Barboza**, medindo 55,00 metros.

PROPRIETÁRIO: WALTER FERREIRA, brasileiro, casado, do comércio, CPF/MF nº 108.739.379-53, residente e domiciliado nesta Cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 21.869, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 31 de Agosto de 2.016.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº

APSC.

AV-01-MAT. 44.264 de 29/08/2.016./

EX-OFFÍCIO./

Procedo "Ex-Ofício" esta averbação para ficar constando que na Transcrição nº 21.869, origem desta, constam as seguintes benfeitorias: 01 (uma) casa em alvenaria, medindo 69,00 m² (sessenta e nove metros quadrados), cercada com muro; 01 (uma) casa em alvenaria, medindo 23,40 m² (vinte e três metros e quarenta centímetros quadrados); 01 (uma) casa em alvenaria, medindo 29,25 m² (vinte e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados), inacabada; 01 (uma) casa de madeira, medindo 6,25 m² (seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), para abrigo de poço; e 01 (uma) casa em alvenaria, medindo 6,44 m² (seis metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), para abrigo de motor, todas edificadas sobre o imóvel acima descrito. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 08/2.016. **EMOLS 60,00 - VRC R\$ 10,92 - SELO R\$ 4,40.** Dou fé. Em data de 31 de Agosto de 2.016.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº

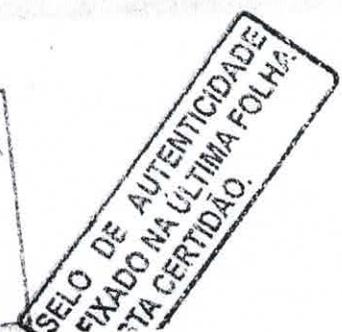
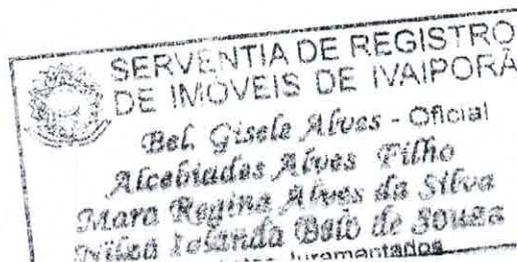
APSC.

R-02-MAT. 44.264 - PROT. 201.977 de 29/08/2.016./

DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL./

OUTORGANTES EXPROPRIADOS: **WALTER FERREIRA** e sua esposa **HELENA DE OLIVEIRA FERREIRA**, casados, ele brasileiro, comerciante, CI.RG nº 142.620/PR, CPF/MF nº 108.739.379-53, ela brasileira, do lar, CI.RG nº 25.835.234-6/SP, CPF/MF nº 561.235.829-68, residentes e domiciliados em Ivaiporã, PR.

Continua no verso



OUTORGADO EXPROPRIANTE: MUNICIPIO DE IVAIPORÁ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito **Flávio Pereira Teixeira**, brasileiro, casado, contador, C.I.RG nº 512.845/PR, CPF/MF nº 129.911.209-91, residente e domiciliado em Ivaiporá, PR. **TÍTULO: Desapropriação Amigável. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Certidão de Escritura Pública, lavrada em data de 17/10/1.983, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporá, PR, João Maria Rocha, às fls. 171/171, do livro nº 181-N, expedida em data de 25/08/2.016, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporá, PR, Jucilara Grasiela Rocha. **VALOR:** Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). **CONDIÇÕES:** A presente Desapropriação Amigável destiná-se à implantação de um asilo para o abrigo e atendimento de idosos desamparados, conforme Decreto nº 673/83, assinado pelo Prefeito Municipal de Ivaiporá, PR, Flávio Pereira Teixeira, em data de 13/09/1.983, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura. Isento de recolhimento do ITBI. Isento de recolhimento do **FUNREJUS**. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 08/2.016. Emitida DOI. Isento da Distribuição. **EMOLS 1.260,00 - VRC R\$ 229,32 - CPC R\$ 7,14 - SELO R\$ 4,40.** Dou fé. Em data de 31 de Agosto de 2.016.

Alcebiades Alves Filho

Func. Jurtº
APSC.

SERVENTIA DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÁ

CERTIDÃO

CERTIFICADO, no termo nº 11.111, a... da Lei 6015 de 21/12/73, alterada pl nº 12 de 30/08/75 a pr...
FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matricula nº ...
...totocopiada em sua íntegra
e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

16 SET. 2016

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

GISELE ALVES
 ALCEBIADES ALVES FILHO
 MARA REGINA ALVES DA SILVA
 NILZA IOLANDA BELO DE SOUZA

Escrivantes
Juramentados

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
w8Enc.hWnC6.yozFA
Controle:
U9DzF.G658q
consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

 **SERVENTIA DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÁ**
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escriventes Juramentados

ATA DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO) DE IVAIPORÃ - PR, VOTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Aos sete dias do mês de outubro de 2016, às dezoito horas e trinta minutos, na Câmara dos Vereadores do Município de Ivaiporã - Pr., realizou-se Assembleia Geral para fundação da APAC neste Município, dando início com as seguintes autoridades presentes: Dr^a Adriana Marques dos Santos (Juíza de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Ivaiporã), Dr^o Cícero Ciro Simonini Junior (Juiz da Vara do Trabalho da Comarca de Ivaiporã), Dr^o Dirceu Gomes Machado Filho (Juiz do Juizado Especial da Comarca de Ivaiporã), Dr^o José Chapoval Cacciacarro (Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã), Dr^o Cleverson Leonardo Tozatte (Promotor de Justiça da Vara de Execução Penal da comarca de Ivaiporã), Dr^o Gustavo Dante da Silva (Delegado da Polícia Civil da comarca de Ivaiporã), Sr. Gabriel Ferreira Pinto de Oliveira (Aspirante da Polícia Militar), Sr. Miguel Amaral (empresário e prefeito eleito da comarca de Ivaiporã), Sra. Leila Bou Khezam (Representante da OAB - Subseção Ivaiporã), Sra. Lucidalva Maiostre (Representante das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí - EMAJURI), Sr. Manoel Jorge (Representante da Associação Comercial), cuja assinatura encontra-se em anexo. Os membros presentes escolheram por aclamação Valter Giuliano Mossini Pinheiro, para presidir os trabalhos, e Nádia Horbus, para secretariar. Em seguida, foi lido aos presentes o edital de convocação, contendo os seguintes assuntos: 1) fundação da APAC de Ivaiporã -Pr.; 2) aprovação do estatuto social; 3) eleição dos órgãos diretivos da APAC. Os presentes avaliaram a visita realizada a APAC de Barracão -Pr., autoridades e parceiros envolvidos no projeto, entenderam pela viabilidade do projeto APAC na cidade de Ivaiporã - Paraná. E, considerando a necessidade de organização jurídica, os presentes, reunidos diante de um objetivo comum, em apresentar alternativa viável para o sistema prisional da Comarca, com o propósito de recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer a vítima e promover a justiça, resolveram fundar a APAC - Associação de Proteção de Assistência aos Condenados de Ivaiporã - Pr. Ato seguinte foi apresentado aos presentes o estatuto da entidade, modelo padrão vigente em todas as APACs, aprovado em Assembleia de Presidentes, no Estado de Minas Gerais, e orientado pela FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Analisado e debatido o estatuto proposto, foi aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte integrante da presente ata, para todos os fins de direito. Ato contínuo, o Presidente da Assembleia, Dr^o Cícero Ciro Simonini Júnior fez a abertura e boas vindas aos presentes, argumentando a importância deste evento em nosso Município, implantando o sistema de assistência aos condenados, melhorando a condição de vida destes. Sr. Miguel Amaral em suas palavras elogiou a brilhante iniciativa da fundação da APAC em Ivaiporã, pois todos estão empenhados em unir forças para esta grande obra. Após, o Sr. Mauri Bueno de Oliveira proferiu algumas palavras e leu um texto onde, trazia algumas explicações sobre a APAC, sendo ano de criação, países onde está implantada, e mais algumas informações a respeito do projeto, encerrando suas palavras disse que vai procurar fazer o possível dentro das suas possibilidades, para cooperar naquilo que for necessário. Na sequência o Presidente da Assembleia, Dr^o Cícero Ciro Simonini Júnior iniciou o processo eletivo, visando compor os órgãos diretivos da APAC apresentado aos presentes os nomes inscritos. Para Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA, foi apresentado o candidato Murilo Antônio da Silva, que, tratando-se de inscrição única, foi eleito, por aclamação e

nomeou os demais membros, passando a DIRETORIA EXECUTIVA ser composta da seguinte maneira: Presidente: Mario Antônio da Silva, portador do RG sob n. M249511; Vice-Presidente: Mauri Bueno de Oliveira, portador do RG sob n. 2.196.634-7; Primeiro Secretário Manoel Jorge, portador do RG sob n. 1.205.857; Segundo Secretário: Antonio Carlos Leão, portador do RG sob n. 4.249.034-2; Primeiro Tesoureiro: Varlei dos Santos, portador do RG sob n. 6.279.394-5; Segunda Tesoureira: Sueli Terezinha dos Santos, portadora do RG sob n. 979.392-5, Diretor de Patrimônio: Augusto Ghizoni, portador do RG sob n. 654.214-0; Consultora Jurídica: Lucidalva Maiostre, portadora do RG sob n. 5.226.146-1. E, finalmente, o Presidente da Assembleia procede à posse de todos os membros eleitos, da Diretoria Executiva, para o mandato de dois anos, de 07 de outubro de 2016 a 07 de outubro de 2018. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia e eu, Nadia Horbus, secretária "ad hoc", redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, segue assinada pelos presentes, em listagem anexa.

(Handwritten signatures and initials)

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
7Crv9.AknVh.WpGud
Controle
Tb8bF.zZeN8
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Cartório de Registro
de Pessoas
Jurídicas
Ivaiporã - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR
Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273
() registrado (X) averbado sob
Nº 1.140 Fis. 192v/200 Livro A-21
Protocolado sob nº 41.187
Ivaiporã, 13 de dezembro de 2016
Ass.: *(Signature)*
DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial

(Handwritten signatures and initials)



ESTATUTO DA APAC

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização.

Art. 1º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, fundada em sete de outubro de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, situada no imóvel de Matrícula nº 44.264 fl.01 lote de terras nº 09,10,11,12,13,14 e 15 com área de 2.475,00 m² da Quadra nº 14 situado na Vila Nova Porã, no município e Comarca de Ivaiporã-Pr. É uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, gerindo a execução penal, através da comunidade, prestando atendimento e assessoramento aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS - Centro de Reintegração Social, independente de qualquer discriminação quanto à cor, raça, religião, opção sexual, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

Parágrafo único - Todas as atividades exercidas visam a aplicação da metodologia apaqueana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, que prevêm, dentre outros, assistência à:

- a) família;
- b) educação;
- c) saúde;
- d) bem estar;
- e) profissionalização
- f) reintegração social;
- g) pesquisas psicossociais;
- h) recreação;

Art. 3º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

Capítulo II

Dos Associados

(Handwritten signatures and initials)

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including several distinct signatures and some initials in parentheses.

Art. 4º- O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas de ambos os sexos, a juízo da diretoria, sem distinção de cor, nacionalidade, política e religião.

Parágrafo Único- O mesmo critério será adotado quanto ao desenvolvimento das atividades da APAC.

Art. 5º- Os associados são classificados nas seguintes categorias: a) Associados Fundadores- todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação; b) Associados Natos- O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o promotor público que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o diretor da Unidade Prisional; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município; c) Associados Beneméritos- todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título; d) Associados Contribuintes- todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram à mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art.6º- Os associados de que tratam as letras "b" e "c", do artigo anterior, ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente.

Art. 7º- O não pagamento de três (3) mensalidades consecutivas, salvo por motivo de força maior, importará na perda dos direitos sociais e conseqüente exclusão do quadro associativo.

Art. 8º- Para ser admitido como associado contribuinte deverá o interessado: a) preencher e assinar a respectiva proposta, conforme modelo e condições aprovados pela diretoria; b) estar expressamente autorizado pelo pai e/ou tutor, quando contar com menos de dezoito anos de idade.

Art. 9º- Não poderão ser readmitidos ao quadro social: a) os associados eliminados por atraso de pagamento de mensalidades à Associação, se não solverem previamente; b) os associados excluídos por falta grave que implique em desabono da entidade.

Art.10 - São direitos dos associados contribuintes: a) tomar parte nas assembleias gerais, votando e sendo votados, desde que tenham 06 (seis) meses de associados; b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC; c) propor admissão ou readmissão de associados; d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria; e) recorrer à Assembleia Geral de decisão da diretoria que

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; e, f) participar dos atos promovidos pela entidade.

Art. 11- São deveres dos associados em geral: a) integrarem-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores de afetos à Entidade; b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos; c) contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento; d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados; e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político; f) respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da diretoria; g) pagar pontualmente suas mensalidades; h) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social; i) zelar pela conservação dos bens da APAC; j) respeitar os membros do Conselho Deliberativo e da diretoria, quando estes estiverem no exercício de suas funções; e, k) comunicar à diretoria qualquer mudança no estado civil e residência.

Art. 12- Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes penas: a) advertência; b) censura; e, c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único- Da pena de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, nos termos do art. 57 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Capítulo III

Dos Poderes Sociais

Art. 13- São órgãos deliberativos e administrativos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria Executiva; e, d) Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral

Art. 14- Compete privativamente à Assembleia Geral: I- eleger os administradores; II- destituir os administradores; III- aprovar as contas; e, IV- alterar o Estatuto.

Art. 15 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas por ordem do presidente do Conselho Deliberativo, por meio de Edital ou aviso publicado na imprensa local ou afixado na sede da Entidade.

Parágrafo Único- A convocação será sempre feita com antecedência mínima de oito dias, contados da data de publicação do edital.

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)

Art. 16 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados. § 1º- Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, "é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes". § 2º- As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á: a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, na segunda quinzena de novembro, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês, para eleição do presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Apac, em observância do artigo 49, alínea a, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários do Conselho Deliberativo, dando lhes posse na semana seguinte à eleição, com qualquer número de associados e, anualmente, na segunda quinzena de julho para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; e, b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, exclusivamente para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para reformar os Estatutos Sociais, aprovar as contas, cassar o mandato do presidente da Apac, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim. § 1º- A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente, a pedido, fundamentado por escrito de cinco Conselheiros e aprovado pelo Conselho Deliberativo. § 2º- Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha do objeto da convocação.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19 - A Assembleia Geral, além dos Conselheiros efetivos, elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva no Conselho Deliberativo



Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas, exigindo-se, para o registro, requerimento assinado por dez associados no mínimo. § 1º- Os requerimentos de inscrição serão endereçados à Presidência do Conselho Deliberativo até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito. Havendo impugnação, será observado o disposto no parágrafo único do artigo 28. § 2º- Não poderão votar e nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não estiverem quites com os cofres sociais. § 3º- Os associados menores de 18 anos de idade não poderão ser votados para membros do Conselho Deliberativo, exceto se forem emancipados.

Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente proclamará eleitos e empossará, após uma semana, os membros do Conselho Deliberativo, bem como os candidatos a suplência mais votados, se não houver empecilhos provocados por recursos.

Parágrafo único - Havendo empate na votação, serão considerados eleitos os associados mais antigos no quadro social. Permanecendo, ainda, empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22 - Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um secretário ad hoc, nomeado no ato, e assinada pelos membros da Mesa, submetida, desde logo, à consideração dos presentes.

Capítulo V

Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de quinze membros efetivos.

Art. 24 - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos.

Art. 25 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17.

Art. 26 - Caberá ao Conselho Deliberativo: a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detecta irregularidades; b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário; c) antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo. d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva; e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do



Conselho Fiscal: f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41; g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito de contraditório; h) Dar posse à Mesa Diretoria do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como conceder aos seus membros licença ou demissão; i) receber e protocolar requerimentos de inscrição prevista para a eleição do Conselho Deliberativo, Fiscal e presidência da Diretoria Executiva; j) deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres; l) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito; m) deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e, n) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28 - As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Parágrafo único: Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre impugnação de inscrições, prevalecendo apenas o aviso por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação da Assembleia.

Art. 29 - Salvo exceções estatutárias, o Conselho Deliberativo reunir-se-á: a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros; b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade.

Art. 31 - O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto, e as votações serão nominais.





Parágrafo Único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas perderão automaticamente seus mandatos, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Art. 34 - Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga ou o mais idoso.

Art. 35 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

Capítulo VI

Da Administração Geral

Art. 36 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será administrada e dirigida por uma diretoria, com mandato de dois anos, composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro; g) Diretor do Patrimônio; e, h) Consultor Jurídico. § 1º- A administração da Apac poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará. § 2º- Excetuando-se o cargo de Presidente da Diretoria Executiva os demais membros serão nomeados, demitidos e substituídos ao livre arbítrio do presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros. § 1º- Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave. § 2º- Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e secretário. § 3º- O Diretor que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas perderá automaticamente seu mandato, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Art. 38 - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembleia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da Apac.

Art. 39 - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40 - A renúncia, demissão ou morte do presidente implica na renúncia automática de toda diretoria, a qual, entretanto, terá seu mandato prolongado, no máximo por trinta dias, para a posse da Diretoria que for organizada pelo novo presidente eleito.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga do presidente, quando faltar menos de 90 dias para o término do mandato da Diretoria, será seu cargo ocupado pelo vice-presidente, independentemente de qualquer formalidade, além da comunicação que o vice-presidente fará ao Conselho Deliberativo.

Capítulo VII

Da Diretoria Executiva

Art. 41 - Competirá ao Presidente: a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros; b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, presidindo a primeira; c) contratar e dispensar empregados da Apac; d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade; e) escolher dentro do quadro social os membros da Diretoria, assim como exoná-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo; f) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira; g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos; h) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da Apac e, anualmente, os respectivos balancetes financeiros e demais obrigações estatutárias; i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e, j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - A substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 41-A - O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 02 (dois anos), permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 42 - Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Art. 43 - Ao primeiro secretário competirá: a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria; b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e, c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44 - Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45 - Ao primeiro tesoureiro competirá a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda; b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade; c) efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente; d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados; e) organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da Apac; f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e, g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 47 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48 - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

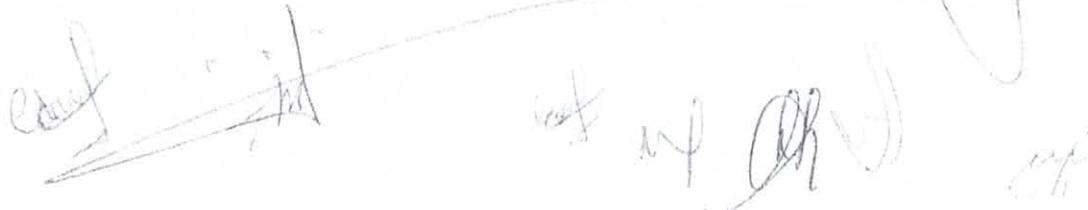
Art. 49 - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto de três membros, a saber: a) um associado que tenha conhecimentos técnicos na área financeira, eleito pela Assembleia Geral, competindo-lhe a presidência do Conselho Fiscal; b) presidente da Câmara Municipal; c) presidente da OAB, seção da sede da Apac.

Art. 51 - Competirá ao Conselho Fiscal: a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos; e, b) solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.



Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

Capítulo IX

Dos Voluntários e dos Estagiários

Art. 53 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- Apac aceitará a prestação de serviços voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único- Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54 - Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) são os seguintes: a) preencher o interessado as condições do § 3º do art. 20 e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; e, b) antes de iniciar o trabalho, o voluntário deverá freqüentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da Apac, devidamente justificados.

Art. 55 - Deveres do Voluntário: a) preencher e assinar o "Termo de adesão para voluntário", antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade; b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado; c) cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão; d) executar fielmente, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada; e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência; f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade; g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da Apac que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e, h) participar de reuniões dos voluntários e capacitações. § 1º- Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente; § 2º- Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56 - É proibido ao voluntário: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria; d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à Apac; e) provocar e

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

manter a desarmonia na Apac; f) deixar de obedecer as normas que regem a Apac; e, g) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

§ 1º- Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 2º- Os alunos interessados devem comprovadamente estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Apac.

§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60 - É expressamente proibido aos estagiários, a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador; d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma; e)

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



deixar de obedecer às normas que regem a Apac; e, f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo Único - Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela Apac e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

Capítulo X

Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61 - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis, subvenções, donativos, etc.

Art. 62 - A receita da Apac será constituída de:

- a) contribuições de todo gênero a que são obrigados todos os associados;
- b) donativos que não tenham fins determinados;
- c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- d) convênios e parcerias;
- e) subvenções governamentais; e,
- f) verbas oriundas dos juizados especiais.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 63- Constituirão títulos de despesas:

- a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;
- b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
- c) os gastos com aquisição e conservação do material de bens da Apac;
- d) despesas eventuais devidamente autorizadas; e,
- e) folhas de pagamento e contribuições fiscais.

Capítulo XI

Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64- A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único- As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

Capítulo XII

Disposições Gerais

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Art. 65- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66- A dissolução da Apac ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará se o Conselho Deliberativo, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 15 § único, deste estatuto.

Parágrafo Único- Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a Apac, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67- Confirmada à dissolução da Apac, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados- Fbac será doado a instituição congênere ou assistencial ou, ainda, a entidade pública, designada pela própria assembleia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e esteja situada na mesma unidade da Federação sede da Apac extinta.

Art. 68- De todos os impressos da Apac constará a seguinte inscrição: "Amando o próximo, amarás a Cristo".

Art. 69- As funções dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, salário, bonificação ou vantagem, provenientes ou oriundas da entidade.

Art. 70- A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 71- A fundação da Apac depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados- Fbac, mediante compromisso de obediência à "Metodologia Apac" destinada à recuperação de condenados (as) a pena privativa de liberdade.

Parágrafo Único- A Apac, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatória e periodicamente pela Fbac e pagará a taxa de sua filiação.

Art. 72- Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os princípios de direito.

Art. 73- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório ou onde a lei designar.





Art. 74- Revogam-se as disposições em contrário.

Ivaiporã - Pr, 07 de outubro de 2016

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]
[Handwritten initials] *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]* *[Handwritten initials]*

Mário Antônio da Silva
Presidente Mario Antônio da Silva
Rg: M249511

Mauri Bueno de Oliveira
Vice-Presidente Mauri Bueno de Oliveira
Rg: 2.196.634-7

Manoel Jorge
Primeiro Secretário Manoel Jorge
Rg: 1.205.857

Antônio Carlos Leão
Segundo Secretário Antônio Carlos Leão
Rg: 4.249.034-2

Varlei dos Santos
Primeiro Tesoureiro Varlei dos Santos
Rg: 6.279.394-5

Sueli T. dos Santos
Segunda Tesoureira Sueli T. dos Santos
Rg: 979.392-5

Augusto Ghizoni
Diretor de Patrimônio Augusto Ghizoni
Rg: 654.214-0

Lucidalva Maiostre
Consultora Jurídica Lucidalva Maiostre
Rg: 5.226.146-1

DR. GILMAR RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO
OAB/PR N.º 18.031

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR
Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273
(X) registrado () averbado sob
Nº 1.140 Fis. 192v/200 Livro A-21
Protocolado sob nº 41.186
Ivaiporã, 13 de dezembro de 2016
Ass.: DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
VCrL4.3yfRO.5pGud
Controle:
TbrMF.L3yte
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br





TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO CONDENADO DE IVAIPORÃ.

Pelo presente termo fica retificada a Ata de Assembleia de Fundação da APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado do Ivaiporã, para fazer constar o nome completo dos Diretores Executivos, cargos e número do RG e do CPF, sendo eles: Presidente: **MARIO ANTÔNIO DA SILVA**, portador do RG sob n. M249511 SSP/MG e CPF Nº 085.256.091-53; Vice-Presidente: **MAURI BUENO DE OLIVEIRA**, portador do RG sob n. 2.196.634-7 SSP/PR e CPF Nº 485.671.409-00, Primeiro Secretário **MANOEL JORGE**, portador do RG sob n. 1.205.857 SSP/PR e CPF Nº 325.258.429-87; Segundo Secretário: **ANTONIO CARLOS LEÃO**, portador do RG sob n. 4.249.034-2 SSP/PR e CPF Nº 578.183.719-15, Primeiro Tesoureiro: **VARLEI DOS SANTOS**, portador do RG sob n. 6.279.394-5 SSP/PR e CPF Nº 818.392.199-04; Segunda Tesoureira: **SUELI TEREZINHA DOS SANTOS**, portadora do RG sob n. 979.392-5 SSP/PR E e CPF Nº 152.270.229-68, Diretor de Patrimônio: **AUGUSTO GHIZONI**, portador do RG sob n. 654.214-0 e CPF Nº 022.896.449-00; Consultora Jurídica: **LUCIDALVA MAIOSTRE**, portadora do RG sob n. 5.226.146-1 SSP/PR e CPF Nº 724.286.949-87, ficando ratificado todos os demais termos da Ata averbada sob nº 1.140, fls 192v/200, do livro A- 21 do Registro de Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Ivaiporã/PR. Ivaiporã, 30 de Janeiro de 2017.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.187.626/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2016
NOME EMPRESARIAL APAC - ASSOC DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO CONDENADO DE IVAIPORA-PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADUERO R LOTES N 09 10 11 12 13 14 E 15 DA QUADRA 14	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA PORA	MUNICÍPIO IVAIPORA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3472-1274 / (43) 9957-5420
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Emitido no dia **20/03/2017** às **13:22:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016063370-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.187.626/0001-05

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAC - ASSOC DE PROTECAO E ASSISTENCIA AO CONDENADO DE
IVAIPORA-PR

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.187.626/0001-05

Certidão nº: 126130300/2017

Expedição: 20/03/2017, às 13:55:57

validade: 13/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que APAC - ASSOC DE PROTECAO E ASSISTENCIA AO CONDENADO DE
I V A I P O R A - P R

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

27.187.626/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de junho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
tribunais do trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores a data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se a verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MAURI BUENO DE OLIVEIRA

Nº de inscrição
485671409-00

Data do Nascimento
15/09/63



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Mauri Bueno de Oliveira*
MAURI BUENO DE OLIVEIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: **18/11/93**

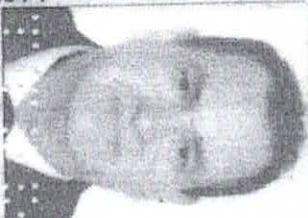
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.196.634-7



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.196.634-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/04/2015

NOME: **MAURI BUENO DE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO: PLACIDES BUENO DE OLIVEIRA
TEREZA PRESTES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: IVAIPORÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1963

DOC. ORIGEM: COMARCA=IVAIPORÁ/PR, DA SEDE
C.CAS=736, LIVRO=4B, FOLHA=136

CPF: 485.671.409-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
Alcides de Almeida Garrett
ALCIDES DE ALMEIDA GARRETT

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

E PRODIGO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
 REGISTRO GERAL 1.205.857

MANOEL JORGE

Antonio Jorge e Maria Anjeli
 na Brígida de Jesus

Jaguapitã PR 18 set 1951
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

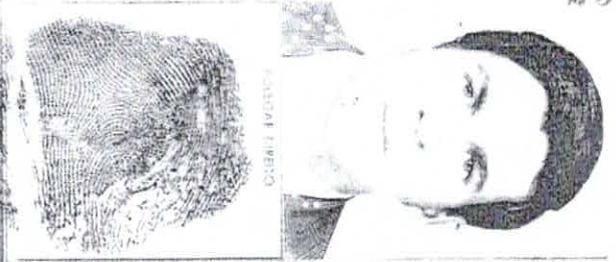
CURITIBA PR 14 mar 1974
CURITIBA PR

Manoel Jorge

Delegado de Polícia - Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA DE IDENTIDAD 25



MANOEL JORGE

Manoel Jorge

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SINATURA DO CONTRIBUINTE

Manoel Jorge

CIC

NASCIMENTO 18.09.54

INSCRIÇÃO NO CPF 325 258 429 87

CONTRIBUINTE

MANOEL JORGE

Manoel Jorge

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M-249.511

MÁRIO ANTONIO DA SILVA
 Antônio Marinho da Silva
 Geralda Maria da Silva
 Ijaci MG 15-10-1953
 DATA DO NASCIMENTO 11-04-1972

BRUC INSCONTE MG
 José Lucio Campos Gentil

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CELEBRADA DE IDENTIDADE

26

POLEGAR DIREITO

Mário Antônio da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SINATURA DO CONTRIBUINTE

Mário Antônio da Silva

CIC

NASCIMENTO 15.10.53 INSCRIÇÃO NO CPF 085 256 091 53

CONTRIBUINTE

MÁRIO ANTONIO DA SILVA

Luiz Paulo F. ...
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 4.249.034-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ANTONIO CARLOS LEAO

DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
4249034-2 BESP PR

CPF
578.183.719-15 DATA NASCIM
21/01/1988

FILIAÇÃO
ANTONIO BELARMINO LEAO
ADELAIDE SARAIVA LEAO

PERMISSÃO ACC CAT B

REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
00585717769 29/03/2015 28/07/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IVALPORA, PR DATA EMISSAO
29/03/2015

DAVID ZANLOTTI

ASSINATURA DO BRASILEIRO

8353132000
PR90146289

PROIBIDO PLASTIFICAR 278979196

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

CURTI-MAPR

CPF: 578.183.719-15

DOC ORIGEM: COMARCA=NAIPORA/PR, ANPUA

NASC=428, LIVRO=44, FOLHA=507

NATURALIDADE: NAIPORA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 21/01/1988

FILIAÇÃO: ANTONIO BELARMINO LEAO
ADELAIDE SARAIVA LEAO

NOME: ANTONIO CARLOS LEAO

REGISTRO SERVA: 4.249.034-2

DATA DE EXPEDICAO: 09/03/2015

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.279.394-5

POLEGAR DIREITO

Varlei dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.279.394-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/12/2011

NOME: VARLEI DOS SANTOS

FILIAÇÃO: JOSE VITOR DOS SANTOS
ORACI ELIZEU DOS SANTOS

NATALIDADE: IVAIPORÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/08/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA-IVAIPORÁ/PR, DA SEDE
C.NASC-34840, LVRO-31A, FOLHA-68

CPF: 818.392.199-04

CUHMB/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA
RG: 654.214-0



PC/EGAR DIR/FTTC



Augusto Ghizoni

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 654.214-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/12/2008

NOME: AUGUSTO GHIZONI

FILIAÇÃO: MOISES GHIZONI
VERONICA BORGHEZAN GHIZONI

NATURALIDADE: URUBICI/SC DATA DE NASCIMENTO: 27/04/1940
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=FRANC BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=635, LIVRO=2B, FOLHA=18

CPF: 022.896.449-00

CURITIBA/PR

[Signature]

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LUCIVALVA MAIOSTRE

FILIAÇÃO
ARILINDO MAIOSTRE
DALVA MORINELLI MAIOSTRE

ASSOCIADO(A)
LONDRIANA-PR

DATA DE NASCIMENTO
14/02/1970

CPF
724.286.949-87

DATA DE EXERCÍCIO DA
01/04/2011

INSCRIÇÃO Nº
48678

Nº
62291481 - SSP/PR

LOCAL DE REGISTRO E TENDÊNCIA
NÃO

ASSINATURA
[Handwritten Signature]

ASSOCIADO(A) PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07752115

USO OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
[Handwritten Signature]

RESERVAÇÃO

GAB

BARCODE



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 03/2017-PL-CLJRF

Ivaiporã, 02 de maio de 2017.

Assunto: PLE nº 62/2017

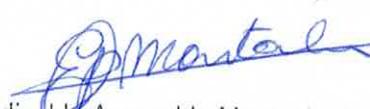
A Câmara Municipal de Ivaiporã, neste ato, representada pela **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, e pelos membros que o presente subscrevem, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, vem, respeitosamente, por meio deste, solicitar que se providencie através do departamento competente **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)**, conforme a lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, afim de apresentar informações que possibilitem aos nobres vereadores analisar com clareza o mérito destas propostas.

Após, restando-se inerte, a Comissão adotará os tramites regimentais inerentes continuidade ou não da proposta.

Respeitosamente,


José Aparecido Peres

Relator


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro

RECEBIDO
Em, 03/05/17
Natalia
Dept.º Mun. de Administração

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Roberto Amaral
Prefeito
Ivaiporã/PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 04/2017-PL-CLJRF

Ivaiporã, 04 de maio de 2017.

Assunto: PLE nº 62/2017

A Câmara Municipal de Ivaiporã, neste ato, representada pela **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, e pelos membros que o presente subscrevem, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, vem, respeitosamente, por meio deste, solicitar que se providencie através do departamento competente, **cópia da ata da reunião do Conselho do Plano Diretor**, com as respectivas assinaturas dos membros que deliberaram sobre a **Resolução nº 53, de 03/05/2017**, bem como o número e data da publicação em diário oficial, a fim de apresentar informações que possibilitem aos nobres vereadores analisar com clareza o mérito destas propostas.

Após, restando-se inerte, a Comissão adotará os tramites regimentais inerentes continuidade ou não da proposta.

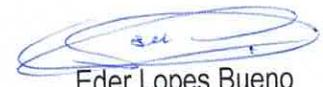
Respeitosamente,


José Aparecido Peres

Relator


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Roberto Amaral
Prefeito
Ivaiporã/PR

RECEBIDO
Em, 05/05/17
Natalya
Dept.º Mun. de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 343/2017/PMI/DA

Ivaiporã, 8 de maio de 2017.

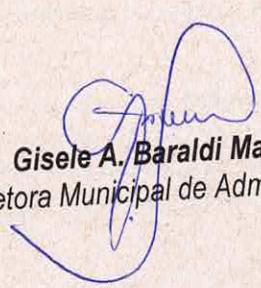
Assunto: Responde ao ofício 04/2017- PL / CLJRF -- PLE 62/2017.

Senhores Vereadores,

Em resposta ao Ofício nº 04/2017- PL/CLJRF desta Casa de Leis, encaminhamos a documentação do Conselho do Plano Diretor, recepcionada por este respectivo Departamento.

Desta forma, solicitamos a continuação do trâmite para a aprovação do Projeto 62/2017, diante do interesse público interligado ao projeto de recuperação, visando a reintegração social do condenado.

Cordialmente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Administração

Aos Ilustríssimos Senhores
JOSÉ APARECIDO PERES
EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI
EDER LOPES BUENO
Câmara de Vereadores de Ivaiporã/PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 08/2017-PL-CLJRF

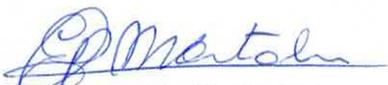
Ivaiporã, 10 de maio de 2017.

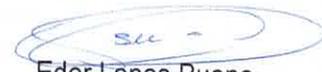
Assunto: PLE nº 62/2017

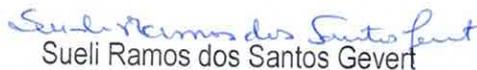
A Câmara Municipal de Ivaiporã, neste ato, representada pela **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, e pelos membros que o presente subscrevem, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, vem, respeitosamente, por meio deste, convidar para que na data de 16 de maio de 2017, às 17h, compareça ao Recinto da Câmara Municipal de Vereadores, um representante da APAC – Associação de Proteção ao Condenado de Ivaiporã, um representante do Conselho do Plano Diretor, e um representante do Poder Executivo, a fim de disponibilizarem informações que possibilitem aos vereadores desta Casa analisar com clareza o mérito desta proposta.

Após, restando-se inerte, a Comissão adotará os tramites regimentais inerentes continuidade ou não da proposta.

Respeitosamente,


Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador


Eder Lopes Bueno
Vereador


Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vereador


Hélio Aparecido Araújo de Barros
Vereador

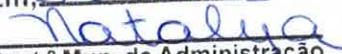

Alex Mendonça Rapin
Vereador


José Aparecido Peres
Vereador


Marcelo Reis
Vereador


Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Roberto Amaral
Prefeito
Ivaiporã/PR

RECEBIDO
Em, 12/5/17

Dept.º Mun. de Administração



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 62/2017

Súmula: Projeto de Lei nº 62/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de Imóvel à Associação de Proteção e Assistência ao Condenado de Ivaiporã – APAC e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 62/2017, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

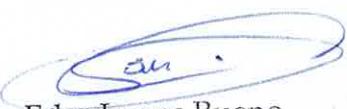
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.


José Aparecido Peres

Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 62/2017

Súmula: Projeto de Lei nº 62/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de Imóvel à Associação de Proteção e Assistência ao Condenado de Ivaiporã – APAC e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 62/2017, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator


Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 62/2017

Súmula: Projeto de Lei nº 62/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de Imóvel à Associação de Proteção e Assistência ao Condenado de Ivaiporã – APAC e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 62/2017, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator


José Aparecido Peres

Presidente


Alex Mendonça Rapin

Membro

CONSELHO DO PLANO DIRETOR

RESOLUÇÃO nº. 53 de 03 de maio de 2017.
Conselho do Plano diretor

Dispõe Análise do Projeto de Lei 62/2017

Art. 1º Fica a partir desta, conforme emenda 001/2012 da lei orgânica municipal a seguinte resolução:

- I- Em consonância com art. 6º, IX da lei 1.519/2008- lei de Uso e Ocupação dos Solos, quanto ao Estudo de Impacto de Vizinhança o EIV, justiça a dispensa da realização da deste instituto, observando o relevante interesse público das atividades a serem realizada pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO CONDENADO DE IVAIPORÃ – APAC e seus objetivos sociais que lá se instalarão.

Lei 1.519/ 2008, art. 6º IX ...

(...) IX. Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos retro citados se mostrarem impraticáveis, poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão municipal de planejamento;

Art.2º Pelo exposto, este Conselho do Plano Diretor se manifesta pelo **deferimento** da Cessão de Uso do imóvel proposto no projeto de lei 62/2017 descrito na matrícula nº 44.264, bem como o funcionamento do programa manifestado no local do imóvel em questão, para uso de tão digno projeto de recuperação e atividades gerenciamento a execução penal visando a reintegração social do condenado do local.


Jair Antônio Burato
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 62/2017

Súmula: Projeto de Lei nº 62/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de Imóvel à Associação de Proteção e Assistência ao Condenado de Ivaiporã – APAC e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 62/2017, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.


Marcelo dos Reis

Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro